



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº014/2026

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

### CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

### OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene para a confecção de kits maternidade, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/02759.**

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$10.887,50 (dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos conforme indicado no TR, que poderá sofrer suplementações decorrendo das necessidades.

### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Viviane Pereira Teixeira e**

**Mayra Jamila Mourão Michelini**

Conforme portaria nº 15/2026.

### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08/05/2026 às 08:00h

Até 15/05/2026 às 08:00h

### PERÍODO DE LANCES

De 15/05/2026 às 08:30h

Até 15/05/2026 às 10:30h

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

Paco Municipal, Lindrieh Trechta, Rua Luiz Antônio de Silva, 1240 - CEP 79.760-000 - Batayporã, MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº014/2026 (Processo Administrativo n.º075/2026)

Torna-se público que o Município de Batayporã - MS, por meio do(a) Secretaria DE Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 28/2023, 56/2024 e demais legislação aplicável, que culminará na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em conformidade com o art. 75, inciso II e §6º do artigo 82, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 15 de maio de 2026.

Link: <https://bnc.org.br/> - Bolsa Nacional de Compras - BNC

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 10:30 (*Horário de Brasília - DF*)

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene para a confecção de kits maternidade, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/02759, processo administrativo nº075/2026.**

1.2. A descrição dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <https://bnc.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

- 3.4. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**;
- 3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;
- 3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).
- 3.9. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração

5.2.2. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





## Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **5.15. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

5.15.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME, EPP e MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.15.2. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

5.15.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.15.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.15.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

6.2.2.1.01. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.02. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada através dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setoric@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.1.2. A recusa injustificada do fornecedor em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.2. A assinatura do instrumento poderá ser digital.

7.2.1. Caso seja optado pela assinatura digital, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP -Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.10/>

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o que consta expresso do Termo de Referência.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. MODELO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA; MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS; PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA; SUBCONTRATAÇÃO; RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO; CONSÓRCIO; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

9.1. Modelo de condições de entrega, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega); modelo de gestão do registro de preços, (requisitos mínimos); prazo e condições de garantia subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS E DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Das obrigações do Município de Batayporã-MS e da Detentora de Registro de Preços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Relação de Documentos de Habilitação

11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

11.13.3. ANEXO III – Declarações

11.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

11.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Batayporã – MS, 07 de maio de 2026

**GERMINO DA ROZ SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 30100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

**SIGA**

## ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) **certidão emitida pela Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) **certidão negativa de débitos municipais;**

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**5. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação do objeto do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

5.3. Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do "empate ficto", previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

123/2006.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENE PARA A CONFECÇÃO DE KITS MATERNIDADE**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã /MS.

1.2.A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

**Tabela 1.** Preços médios e quantidades para cada item.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Fralda descartável infantil P.</b> Formato anatômico que se ajusta ao corpo, proporcionando conforto e liberdade de movimentos. Possui camada interna macia e toque seco, com rápida absorção, mantendo a pele protegida da umidade. Núcleo com alto poder de absorção, contendo polímeros superabsorventes, que auxiliam na retenção de líquidos e no controle de odores. Conta com barreiras laterais antivazamento e elásticos ajustáveis para melhor vedação. Laterais com fitas adesivas reposicionáveis, permitindo ajuste seguro sem perda de aderência. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico e livre de látex natural. Com indicador de umidade que sinaliza o momento da troca. Embalagem contendo identificação do fabricante, lote, validade e quantidade de unidades, <b>com no mínimo 72 fraldas por pacote. Igual ou similar a Pampers.</b>	PACOTE	100	R\$ 86,30	R\$ 8.630,00
<b>Lenço Umedecido.</b> Indicado para higiene da pele do bebê,	PACOTE	50	R\$ 22,55	R\$ 1.127,50



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

formulado com ingredientes suaves que promovem limpeza eficaz sem agredir a pele. Possui tecido macio e resistente, que não se desfaz durante o uso, proporcionando limpeza delicada e eficiente. Enriquecido com agentes hidratantes, auxiliando na manutenção da maciez da pele. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, livre de álcool etílico e parabenos. Com fragrância suave ou sem perfume. Embalagem prática com sistema de abertura e fechamento que preserve a umidade dos lenços. <b>Pacote contendo no mínimo 100 unidades.</b>				
<b>Sabonete Líquido Glicerinado.</b> Formulado com glicerina vegetal e pH da pele, o sabonete limpa com suavidade a pele do bebê, deixando-a macia e perfumada. Dermatologicamente testado. Embalagem prática com válvula pump. Livre de parabenos e ingredientes de origem animal. <b>Conteúdo mínimo 500ml.</b>	UNIDADE	50	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 10.887,50 (Dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

1.3. A aquisição será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM** conforme disposto no inciso II do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

1.3.1. A entrega deverá ser realizada com até 10 (Dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento;

1.3.2. A Ata de registro de Preços terá a vigência de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogada.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## 1.4. Natureza do Objeto

1.4.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 75, inciso II Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11. Decreto Municipal n.º 079/2025.

## 3 JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas da Administração Pública no fornecimento de Produtos de Higiene para a Confecção de Kits Maternidade, destinado a recém-nascidos e suas famílias, como forma de promover o cuidado básico, a higiene e a proteção nos primeiros dias de vida, no âmbito do Projeto Gestando com Amor.

O referido projeto tem como objetivo acompanhar e assistir gestantes e puérperas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações que visam fortalecer o vínculo materno-infantil, promover a saúde e garantir melhores condições de acolhimento ao recém-nascido.

O kit será composto por itens essenciais de uso infantil, sendo: fralda descartável infantil tamanho P, lenço umedecido e sabonete líquido glicerinado, produtos indispensáveis para a manutenção da higiene e saúde do bebê, contribuindo para a prevenção de irritações cutâneas e infecções, além de proporcionar melhores condições de acolhimento às famílias beneficiadas.

A disponibilização do Kit Maternidade configura ação de caráter social e de saúde pública, auxiliando principalmente famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a itens



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

básicos e necessários ao cuidado do recém-nascido, em consonância com as políticas públicas de atenção à primeira infância.

A escolha pela realização do procedimento por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da contratação, enquadrando-se nos limites legais estabelecidos para tal modalidade, bem como pela necessidade de maior celeridade no atendimento da demanda administrativa.

Opta-se pela formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de 6 (seis) meses, considerando a necessidade de aquisições parceladas, conforme a demanda, evitando-se a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento dos produtos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

##### **5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1.1 O prazo para a entrega dos itens é de até 10 (Dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4. Os itens deverão ser entregues na Rua Isaias Inácio de Almeida, nº 1523 – Centro – Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente do Município das 07h00min às 13h00min (horário Local).



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## 5.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas Detentoras do Registro de Preços;
- 5.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 As empresas Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.2.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação as empresas Detentoras do Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

## 5.3 MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.3.1 O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.3 A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.4 O fiscal do Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega dos itens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.3.5 O fiscal do SRP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.3.6 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.3.7 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da entrega dos itens, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.3.8 Somente as empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.9 A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas Detentoras do Registro de Preços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **5.4. Requisitos Mínimos**

- 5.4.1. Os itens deverão ser novos, de primeiro uso e de boa qualidade;
- 5.4.2. Estar dentro do prazo de validade mínimo exigido no edital, quando aplicável;
- 5.4.3. Possuir embalagem íntegra, resistente e lacrada;
- 5.4.4. Conter identificação do fabricante, lote, validade e composição;
- 5.4.5. Ser dermatologicamente testados e indicados para uso infantil;
- 5.4.6. Ser hipoalergênicos;
- 5.4.7. Garantir segurança no uso em recém-nascidos.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## 6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual dos objetos do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação dos itens licitados.

## 8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta aquisição a servidora: Mayra Jamila Mourão Michelini, portaria 15/2026.
- 8.3.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.3.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.4 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

- 8.5 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.6 Somente as empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1 A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e as Detentoras do Registro de Preços deverão ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos itens será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos objetos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa Detentora do Registro de Preços, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 As Detentoras do Registro de Preços, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das empresas Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do Registro de Preços;
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas Detentoras do Registro de Preços.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do Registro de Preço serão custeadas por meio de Recursos Próprios.

## 12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
  - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
  - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
  - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - c) certidão negativa de débitos municipais;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com as empresas Detentoras do Registro de Preços;

13.1.2 Fornecer e colocar à disposição das empresas Detentoras do Registro de Preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;

13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos itens da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, as empresas Detentoras do Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos objetos;

13.1.5 Notificar as empresas Detentoras do Registro de Preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.6 Fiscalizar a execução da entrega dos itens da Ata de Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento dos itens ofertados pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

### **14 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Constituem obrigações das empresas Detentoras do Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os itens da Ata de Registro de Preços;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**  
**CNPJ. 03.505.013/0001-00**

- 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
  - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
  - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
  - e
  - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos itens do Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos objetos pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do Registro de Preços;
- 14.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 14.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

## 16 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Em razão dos itens desta aquisição, a Administração opta por NÃO adotar preferência específica. Essa decisão é justificada, especialmente porque o certame inclui itens para os quais não há fornecedoras disponíveis no Município de Batayporã/MS, o que exige maior amplitude de competitividade para garantir o atendimento completo da demanda, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

Batayporã – MS, 17 de abril de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

**SETOR DE COMPRAS SAÚDE**

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

**SECRETARIA DE SAÚDE.**



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 1.2. Introdução

1.2.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade de aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENE PARA A CONFECCÃO DE KITS MATERNIDADE**, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Batayporã –MS.

#### 1.3. Quantitativo Aproximado dos Itens

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>Fralda descartável infantil P.</b> Formato anatômico que se ajusta ao corpo, proporcionando conforto e liberdade de movimentos. Possui camada interna macia e toque seco, com rápida absorção, mantendo a pele protegida da umidade. Núcleo com alto poder de absorção, contendo polímeros superabsorventes, que auxiliam na retenção de líquidos e no controle de odores. Conta com barreiras laterais antivazamento e elásticos ajustáveis para melhor vedação. Laterais com fitas adesivas reposicionáveis, permitindo ajuste seguro sem perda de aderência. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico e livre de látex natural. Com indicador de umidade que sinaliza o momento da troca. Embalagem contendo	PACOTE	100



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

identificação do fabricante, lote, validade e quantidade de unidades, <b>com no mínimo 72 fraldas por pacote. Igual ou similar a Pampers.</b>		
<b>Lenço Umedecido.</b> Indicado para higiene da pele do bebê, formulado com ingredientes suaves que promovem limpeza eficaz sem agredir a pele. Possui tecido macio e resistente, que não se desfaz durante o uso, proporcionando limpeza delicada e eficiente. Enriquecido com agentes hidratantes, auxiliando na manutenção da maciez da pele. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, livre de álcool etílico e parabenos. Com fragrância suave ou sem perfume. Embalagem prática com sistema de abertura e fechamento que preserva a umidade dos lenços. <b>Pacote contendo no mínimo 100 unidades.</b>	PACOTE	50
<b>Sabonete Líquido Glicerinado.</b> Formulado com glicerina vegetal e pH da pele, o sabonete limpa com suavidade a pele do bebê, deixando-a macia e perfumada. Dermatologicamente testado. Embalagem prática com válvula pump. Livre de parabenos e ingredientes de origem animal. <b>Conteúdo mínimo 500ml.</b>	UNIDADE	50



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## 2. **NORMATIVOS DICIPLINADORES**

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 75, inciso II Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11. Decreto Municipal n.º 079/2025.

## 3. **JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas da Administração Pública no fornecimento de Produtos de Higiene para a Confecção de Kits Maternidade, destinado a recém-nascidos e suas famílias, como forma de promover o cuidado básico, a higiene e a proteção nos primeiros dias de vida, no âmbito do Projeto Gestando com Amor.

O referido projeto tem como objetivo acompanhar e assistir gestantes e puérperas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações que visam fortalecer o vínculo materno-infantil, promover a saúde e garantir melhores condições de acolhimento ao recém-nascido.

O kit será composto por itens essenciais de uso infantil, sendo: fralda descartável infantil tamanho P, lenço umedecido e sabonete líquido glicerinado, produtos indispensáveis para a manutenção da higiene e saúde do bebê, contribuindo para a prevenção de irritações cutâneas e infecções, além de proporcionar melhores condições de acolhimento às famílias beneficiadas.

A disponibilização do Kit Maternidade configura ação de caráter social e de saúde pública, auxiliando principalmente famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a itens básicos e necessários ao cuidado do recém-nascido, em consonância com as políticas públicas de atenção à primeira infância.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

A escolha pela realização do procedimento por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da contratação, enquadrando-se nos limites legais estabelecidos para tal modalidade, bem como pela necessidade de maior celeridade no atendimento da demanda administrativa.

Opta-se pela formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de 6 (seis) meses, considerando a necessidade de aquisições parceladas, conforme a demanda, evitando-se a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de vencimento dos produtos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

#### **5. PREVISÃO NO PCA**

5.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

#### **6. REQUISITOS DA ENTREGA**

##### **6.1. Prazo e Forma de Entrega**

6.1.2. O prazo para a entrega dos itens é de até 10 (Dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente.

##### **6.2. Local de Entrega**

6.2.1. Os itens devem ser entregues na Rua Isaias Inácio de Almeida, nº 1523 – Centro – Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente do Município das 07h00min às 13h00min (horário Local).

6.2.2. Os itens devem ser solicitados e entregues através de contato direto entre as empresas Detentoras do Registro de Preços e os representantes da Administração Municipal.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

6.2.3. A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, a entrega deverá ser feita pessoalmente, conforme a necessidade da demanda.

6.2.4. Os itens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;

6.2.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (meses) do prazo total recomendado pelo fabricante;

6.2.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.2.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação as empresas Detentoras do Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

### **6.3. Prazos e Condições de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

6.3.1. Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;

6.3.2. O pagamento, decorrente da entrega dos itens será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos objetos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3.3. O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa Detentora do Registro de Preços, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;

6.3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.3.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

6.3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.3.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;

6.3.9. As Detentoras do Registro de Preços, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das empresas Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.3.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.3.14. Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.3.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do Registro de Preços;

6.3.16. Todas as despesas decorrentes da entrega dos itens, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas Detentoras do Registro de Preços.



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

## 7. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A referida Ata de registro de Preços terá a vigência de 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogada.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

8.1. Para definição dos quantitativos dos itens que compõem o Kit Maternidade, levou-se em consideração a estimativa de nascimentos e a demanda de atendimento a recém-nascidos assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Projeto Gestando com Amor, bem como a necessidade de garantir a disponibilidade contínua de itens essenciais para o cuidado, higiene e proteção nos primeiros dias de vida. Considerou-se, ainda, a importância de assegurar o atendimento às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo melhores condições de acolhimento, fortalecimento do vínculo materno-infantil e atenção integral à primeira infância.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a presente aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENE PARA A CONFECÇÃO DE KITS MATERNIDADE**, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços em Saúde, a pesquisa serve como: primeira, segunda e terceira fonte de preços.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise da solução mais adequada, concluiu-se que, para o atendimento das necessidades da Administração, deve ser proposta a aquisição de Kit Maternidade por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Projeto Gestando com Amor, com foco na garantia do fornecimento contínuo de kits compostos por itens essenciais de higiene e cuidado ao recém-nascido, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento das ações de atenção à primeira infância, além de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social e ampliar a qualidade dos serviços prestados à população.

## 11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

11.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 10.887,50 (Dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

11.1.2. Verifica-se, a partir de pesquisa de mercado, a existência de diversas marcas que atendem às especificações técnicas descritas no presente estudo, tais como Pampers, Huggies, Babysec, Personal, Pom Pom, Mili, entre outras.

Dessa forma, constata-se a **ampla competitividade no mercado**, não havendo restrição de fornecedores, o que possibilita a realização da contratação com base no critério de **menor preço por item**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que as especificações adotadas não direcionam a contratação para marca específica, permitindo a participação de múltiplos fabricantes que ofertam produtos equivalentes em qualidade, desempenho e funcionalidade.

### 11.1.3. Pesquisa mercadológica

11.1.3. A primeira e única fonte é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira, segunda e terceira Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste;

### 11.1.4. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS

## 11.2. Análise da pesquisa

11.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, porém, todos os valores foram considerados.

11.2.2. A pesquisa contemplou 03 (três) fontes distintas, sendo todas elas realizadas no site BANCO DE PREÇOS.

## 11.3. Resultado da pesquisa

11.3.1. É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração todas as pesquisas aplicadas a presente pesquisa no Banco de Preços ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para aferição de valores praticados em contratações semelhantes e pesquisas feitas com fornecedores.

11.3.2. A utilização do site Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

## **12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA.**

12.1. A presente contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista a necessidade de aquisições parceladas dos itens que compõem o Kit Maternidade, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O parcelamento das entregas se justifica pela natureza do objeto, uma vez que os kits serão confeccionados e fornecidos de forma gradual, de acordo com a ocorrência de nascimentos e a demanda de atendimento no âmbito do Projeto Gestando com Amor. Tal modelo evita a formação de estoques excessivos, reduz o risco de vencimento dos produtos e assegura melhor controle de armazenamento e distribuição.

Além disso, a entrega parcelada contribui para a otimização da gestão dos recursos públicos, permitindo maior eficiência no planejamento das aquisições, adequação da oferta à demanda real e garantia da continuidade do atendimento às famílias beneficiadas durante toda a vigência da Ata.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **13. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A Administração Pública preza pela promoção da saúde, do bem-estar e da dignidade dos recém-nascidos e de suas famílias, por meio da disponibilização de Kit Maternidade composto por itens essenciais de higiene e cuidado, no âmbito do Projeto Gestando com



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Amor. A iniciativa visa fortalecer as ações de atenção à primeira infância, especialmente no apoio a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para melhores condições de acolhimento, cuidado e proteção nos primeiros dias de vida, além de qualificar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não haverá.

#### 15. FORMA E CRITÉRIO DA SOLUÇÃO DO FORNECEDOR ENCONTRADA

15.1. A aquisição deverá ser realizada através de processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

#### 16. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

16.2. A entrega dos itens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

16.3. Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta aquisição a servidora: Mayra Jamila Mourão Michelini, portaria 15/2026;

16.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

16.5. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

16.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

16.7. As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

16.8. Somente as empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

16.8.1. A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

16.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e as Detentoras do Registro de Preços deverão ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 17. ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE RISCOS									
ITEM	FASE DA CONTRATAÇÃO	RISCO	CATEGORIA	GRAU DE EXPOSIÇÃO AO RISCO	GESTOR DO RISCO		TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
				PROBABILIDADE	IMPACTO				
1	Planejamento da Contratação	Descrição da solução errada, incompleto, restritivo ou direcionado.	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equip e de Planejamento	Prevenir	- Capacitação da equipe de planejamento; - Realizar rodadas de diálogos transparentes com o mercado; - Análise de instrumentos convocatórios de outros entes públicos; - Realizar	'- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

								diálogos entre as equipes de planejamento; - Realizar conferência da descrição do objeto.	- Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
2	Planejamento da Contratação	Quantidade do objeto incorreta	Operacional	MÉDIA	MODERADO	Equipamento	Prevenir	- Incluir no ETP o histórico de consumo e memorial de cálculo; - Se for SRP, realizar Intenção de Registro de Preços para ter um levantamento do quantitativo necessário de cada unidade demandante. - Realizar a conferência e análise crítica do quantitativo da demanda.	- Identificado o erro durante o Planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - identificado o erro posterior ao planejamento, devolução do ETP e TR a equipe de planejamento para correção; - Caso não seja possível a correção, verificar se é o caso de Revogação ou anulação.
24	Seleção do Fornecedor	Recebimento de processos com prazo reduzido para finalização, considerando a contratação vigente	Operacional	BAIXA	GRANDE	Compras	Prevenir	- Conscientização das unidades requisitantes quanto ao envio de pedidos compatíveis com o tempo de tramitação do processo licitatório; - Controle por cada unidade demandante dos prazos de vencimento de seus contratos; - Reuniões mensais, quinzenais, com a equipe de compras do Município, para ajuste dos prazos;	- Classificação do processo como prioridade.
30	Gestão do Contrato	Falta de entrega da Garantia contratual ou entrega	Legal	ALTA	MODERADO	Setor de Licitações e Contratos	Prevenir	- Comunicação formal do contratado com o prazo para apresentar a garantia; - Capacitação	- Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa;



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

		fora dos moldes estabelecidos no instrumento convocatório						da equipe para análise da garantia contratual.	- Rescisão contratual.
35	Gestão do Contrato	Abandono da prestação do serviço pela empresa contratada	Operacional	MÉDIA	GRANDE	Equip e de Fiscalização	Prevenir	- Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização. - Manter o acompanhamento da execução do contrato	- Caso haja tempo hábil, realizar nova contratação; - Caso possa ocorrer prejuízos à Administração, solicitar a contratação emergencial ou de remanescente de serviço. - Abrir registro de ocorrência na Garantia do contrato.

## 18. VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

18.1. Ante os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se que a aquisição de produtos de higiene para a confecção de kits maternidade contribui significativamente para a promoção da saúde, do cuidado e da proteção dos recém-nascidos, especialmente nos primeiros dias de vida, bem como para o apoio às gestantes e puérperas atendidas no âmbito do Projeto Gestando com Amor. A disponibilização dos kits fortalece as ações de atenção à primeira infância e assegura melhores condições de acolhimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo plenamente ao interesse público. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é viável e recomendada, em conformidade com os aspectos abordados neste estudo.

## 19 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

19.1. Em razão dos itens desta aquisição, a Administração opta por **NÃO** adotar preferência por qualquer categoria empresarial (ME/EPP ou outras). Essa decisão é justificada, especialmente porque o certame inclui itens para os quais não há fornecedoras disponíveis no



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Município de Batayporã/MS, o que exige maior amplitude de competitividade para garantir o atendimento completo da demanda, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2025.

Batayporã – MS, 17 de abril de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

**SETOR DE COMPRAS SAÚDE**

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

**SECRETARIA DE SAÚDE.**



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

**SIGA**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.014/2026**

**PROCESSO N.º 075/2026**

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES**

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**MODELO SUGESTIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei:

- a) que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº **014/2026**, ora sendo realizado pelo Município de Batayporã- MS, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006 e que não há qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica nº **014/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

revelação da infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Dispensa Eletrônica nº **014/2026**, como da rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Batayporã /MS.

Local e data.

---

Assinatura



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º ...../2026

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF n.º 019.XXX.941-54 e RG n.º 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017, considerando o resultado do procedimento a contratação tramitado por meio de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo n.º ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no ato convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de higiene para a confecção de kits maternidade, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA N.º BA-ADM ADM-2026/02759, processo administrativo n.º \_\_\_\_/2026.**

1.2. Modelo de condições de entrega, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega); modelo de gestão do registro de preços, (requisitos mínimos); prazo e condições de garantia; subcontratação; responsável pelo recebimento; consórcio; condições de pagamento, e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Recursos utilizados conforme indicados no TR, anexo a este processo.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Paco Municipal, Lindrich Trechta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, CEP 79.760-000, Batayporã, MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento N.º: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se existente, constará como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã (MS)

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos da Administração Pública considerando a aplicabilidade do art. 86, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 6(seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, e observado o disposto no item 5.7., fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.13. Mantida a vantajosidade dos preços registrados na ata, poderá ela ser prorrogada pelo mesmo período de vigência inicial, sendo renovados os quantitativos inicialmente previstos.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: [setorlic@bataypora.ms.gov.br](mailto:setorlic@bataypora.ms.gov.br)  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, e documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá possibilidade de remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, eis que em a Ata de Registro de Preços atenderá apenas as demandas da Secretaria de Assistência Social de Batayporã (MS).

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas que justificarem o cancelamento da ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br  
[www.bataypora.ms.gov.br](http://www.bataypora.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

Batayporã – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ  
GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**FISCAIS DA CONTATAÇÃO, Portaria nº 15/2026**

**Viviane Pereira Teixeira e**  
**Mayra Jamila Mourão Michelini – fiscal suplente**

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRA (O)

\_\_\_\_\_  
EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS  
Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615 - E-mail: setorlic@batayporã.ms.gov.br  
[www.batayporã.ms.gov.br](http://www.batayporã.ms.gov.br)



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....

**DISPENSA ELETRÔNICA N. \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026**

**CODIGO DE REGISTRO NO TCE:**

**CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa ....., inscrita no CNPJ. Nº ....., estabelecida ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

**REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2026, ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na eventual aquisição de produtos de higiene para a confecção de kits maternidade, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM ADM-2026/02759, processo administrativo nº \_\_\_\_/2026**, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	---------	----	----------	----------

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

1					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.6. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0\_\_\_/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA nº 0\_\_\_/2026**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0\_\_\_/2026**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme indicado no TR, descrito na: **DOTAÇÃO:**

\_\_\_\_\_

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.

3.2. Modelo de condições de entrega

3.2.1. Modelo de condições de entrega, (dos prazos e locais de entrega, das condições de entrega), e demais condições a eles referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de gestão do contrato (requisitos mínimos), encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

7.1. Responsável pelo recebimento, e demais condições a ele referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

SIGA



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

### CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



## Prefeitura Municipal de Batayporã

### Estado do Mato Grosso do Sul

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.1. 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517



## Prefeitura Municipal de Batayporã

### Estado do Mato Grosso do Sul

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da detentora do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO; PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1. Subcontratação; consórcio; prazo e condições de garantia encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ  
GERMINO DA ROZ SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**FISCAIS DA CONTRATADA, Portaria nº 15/2026**

\_\_\_\_\_  
**Viviane Pereira Teixeira**  
Fiscal da contratação

\_\_\_\_\_  
**Mayra Jamila Mourão Michelini -**  
Fiscal suplente

### **TESTEMUNHAS:**

-----  
CPF nº .....  
RG nº .....  
Endereço: .....

-----  
CPF nº .....

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517

**SIGA**



# Prefeitura Municipal de Batayporã

## Estado do Mato Grosso do Sul

RG nº .....  
Endereço: .....

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã–MS



Assinado com senha por LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e  
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV.  
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.  
Data: 07/05/2026 10:52:59 - Documento Nº: 204760-3766 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=204760-3766>



BADIC202624517